



PROJETO DE LEI

Altera o art. 24 da Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para o fim de dispor sobre medidas de acolhimento dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar.

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 17.292, de, 19 de outubro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24. ....

.....

§ 1º O estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com sintomatologia exacerbada, incluído nas classes comuns do ensino regular, tem direito a um segundo professor de turma.

§ 2º Aos estudantes com TEA fica assegurado no ambiente escolar:

I – a reserva de espaços tranquilos e calmos para momentos de pausa, com estímulo auditivo e visual reduzidos;

II – a implementação de rotinas claras, informadas de forma simples, com suporte visual, a exemplo de quadro de horários;

III – a manutenção da previsibilidade das atividades escolares, com avisos antecipados na hipótese de haver necessidade de alteração;

IV– a promoção de sua interação social, mediante mecanismos facilitadores;

V – a interação da escola com seus pais ou responsáveis, como forma de incorporar estratégias e experiências no processo de ensino e aprendizagem; e

VI – a disponibilização de protetores auriculares.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Emerson Stein

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei proposto visa garantir um ambiente escolar inclusivo e acolhedor para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecendo a importância de proporcionar condições adequadas para o seu desenvolvimento e bem-estar, os objetivos delineados buscam assegurar que suas necessidades específicas sejam atendidas, promovendo sua participação efetiva na vida escolar.

No que diz respeito à reserva de espaços tranquilos e calmos para momentos de pausa, visa oferecer um ambiente propício para o estudante se reorganizar e reduzir estímulos sensoriais que possam sobrecarregá-lo, o que contribui para sua regulação emocional e diminui o estresse no ambiente escolar.

Por sua vez, a implementação de rotinas claras e visualmente apoiadas busca fornecer estruturas que facilitem a compreensão e a previsibilidade das atividades diárias, o que é fundamental para muitos estudantes com TEA, que se beneficiam da clareza e consistência nas informações. Isso, porque a manutenção da previsibilidade das atividades escolares, com avisos antecipados de alterações, visa minimizar a ansiedade e o desconforto que mudanças repentinas podem causar aos alunos com TEA, permitindo-lhes uma transição mais suave entre as atividades.

Para além disso, se propõe a interação entre a escola e os pais ou responsáveis dos alunos com TEA, reconhecendo a importância da parceria entre família e escola para o sucesso educacional desses estudantes. Incorporar estratégias e experiências compartilhadas pelos pais/responsáveis no processo de ensino e aprendizagem é fundamental para garantir um suporte eficaz e personalizado.

Por fim, o PL versa sobre a disponibilização de protetores auriculares aos estudantes com TEA, buscando oferecer uma medida concreta para ajudá-los a lidar com situações de sobrecarga sensorial, proporcionando-lhes uma ferramenta simples, mas eficaz, para gerenciar seu ambiente auditivo.

Em suma, este Projeto de Lei visa promover a inclusão e o bem-estar dos estudantes com TEA no ambiente escolar, garantindo-lhes condições adequadas para seu desenvolvimento acadêmico, social e emocional. Sua implementação contribuirá para uma educação mais igualitária e acessível, em que todos os estudantes tenham a oportunidade de alcançar seu pleno potencial.

Assim sendo, conto com o apoio dos Pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

Deputado Emerson Stein



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luciano Stein**, em 16/04/2024, às 15:09.

---